

Processo n.: @REC 19/00752872

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão n. 649/2019, exarada no Processo n. @RLI-19/00255496

Interessado: Sindicato dos Auditores Internos do Poder Executivo do Estado de SC - SINDIAUDITORIA

Procurador: Clovis Renato Squio

Unidade Gestora: Gabinete do Governador do Estado

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 793/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, pelo Sindicato dos Auditores Internos do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina (SINDIAUDITORIA), contra a Deliberação nº 649/2019, exarada na Sessão Ordinária de 29/07/2019, nos autos do Processo @RLI 19/00255496, e no mérito negar provimento, ratificando na íntegra a Deliberação recorrida.

2. Dar ciência da Decisão ao Sindicato dos Auditores Internos do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina (SINDIAUDITORIA) e ao seu Diretor Jurídico, Clóvis Renato Squio (OAB/SC n. 21.417).

Ata n.: 61/2019

Data da sessão n.: 09/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro(s) Substituto(s) presente (s): Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas - SC